MPV 576

00030

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

correção monetária.

			er and the second second				
Data:	MEDIDA	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 576, DE 16 DE AGOSTO DE 2012					
Dep	Nº do Prontuário						
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐							
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alinea:	Pág.			
EMENDA ADITIVA							
Inclua-se onde couber:							
Art. XX O artigo 45 da Lei 11.457/2007, passa a vigorar acrescido do inciso I, com a seguinte redação: Art.45							
JUSTIFICAÇÃO							
CONSIDERANDO que o setor produtivo, das empresas optantes pelo regime de tributação pelo lucro real, é extremamente onerado com o acúmulo de créditos operacionais, decorrentes de incentivos fiscais concedidos, os quais não têm qualquer perspectiva de redução e não sofrem incidência de							

CONSIDERANDO que em 2007 através da Lei 11.457 foi criada a denominada "Super-Receita" pelo qual restou extinta a Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social, no que a relação dos

previdenciárias restou unificada na Receita Federal do Brasil.

contribuintes quanto as relações tributárias, incluindo as contribuições



APRESENT	TAÇÃO DE EN	MENDAS				
Data:  Proposição:  MEDIDA PROVISÓRIA Nº 576, DE 16 DE AGOSTO DE 2012						
Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS  Nº do Prontuário						
Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global						
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alinea:	Pág.		
saldar tal com COFINS e, ca impossibilitad entrave a ope A presente desenvolvime	as através da apromisso, airaso não pago o na obtençã ração.  alteração sento-econômico em s.	nda que detenha : o contribuinte fica ăo de certidão ne se impõe como co sem prejuízo e	pital de giro da saldo credor de a sujeito a juros gativa perante forma de n do cumprimento fireitos constitu	as contribuições as empresas para créditos de PIS e legais bem como a RFB causando nanter hígido o das obrigações cionais de seus		
Assinatura:						